

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

KAREN BELTRAME BECKER FRITZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; José Filomeno de Moraes Filho; Karen Beltrame Becker Fritz. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-758-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação “Teorias da Democracia e Direitos Políticos I” é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, no dia 15 do corrente mês, por ocasião do XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, realizado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, durante os dias 14, 15 e 16 de novembro de 2018.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC).

A partir de então, além dos supracitados Professores, coordenaram o GT nos eventos subsequentes os Doutores Rubens Beçak (USP), Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB), Adriana Campos Silva (UFMG), Yamandú Acosta (UDELAR – Uruguai), Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (UIT/MG) e Karen Beltrame Becker Fritz (UPF).

Esta publicação apresenta reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho teórico ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos I permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UFPB

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – UNIFOR

Prof. Dra. Karen Beltrame Becker Fritz - UPF

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A DEMOCRACIA BRASILEIRA E OS PRINCÍPIOS DE GOVERNO: REFLEXÕES SOBRE AJUSTES NECESSÁRIOS PARA AS ELEIÇÕES DE 2018

BRAZILIAN DEMOCRACY AND THE PRINCIPLES OF GOVERNMENT: REFLECTIONS ON ADJUSTMENTS REQUIRED FOR THE 2018 ELECTIONS

Rosangela Souza Bernardo ¹
José Filomeno de Moraes Filho ²

Resumo

O presente artigo é fruto das pesquisas realizadas no grupo de estudos Estado, Política e Constituição (UNIFOR-CNPQ). Por meio do presente trabalho, busca-se desenvolver estudo sobre as relações entre as necessidades da democracia, os princípios de governo e as atitudes consideradas indispensáveis para tornar a vida cívica relevante. Almeja-se refletir sobre quais características da democracia devem ser desenvolvidas para que a vida cívica se torne realidade palpável para as experiências individuais. A metodologia adotada é descritivo-analítica, com pesquisa do tipo bibliográfica. Constatou-se que o fortalecimento de redes de relacionamento nas instituições favorece o aprendizado cívico.

Palavras-chave: Democracia, Poder, Princípios de governo, Atitude cívica

Abstract/Resumen/Résumé

This article is the result of research carried out in the State, Politics and Constitution study group (UNIFOR-CNPQ). The present work seeks to develop a study on the relations between the needs of democracy, the principles of government and the attitudes considered indispensable to make civic life relevant. The aim is to reflect on what characteristics of democracy should be developed so that civic life becomes a viable reality for individual experiences. The methodology adopted is descriptive-analytical, with research of the bibliographic type. It is noticed that the strengthening of networks of relationships in the institutions favors the civic learning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Power, Principles of government, Civic attitude

¹ Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR. Integrante do grupo de estudos Estado, Política e Constituição (UNIFOR/CNPQ).

² Professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza-UNIFOR. Líder do grupo de estudos Estado, Política e Constituição (UNIFOR/CNPQ).

Introdução

A democracia brasileira, enquanto experimento político, passou por transformações e observa-se que a maneira de realização do processo eleitoral repercutiu positivamente para os avanços conquistados. As novas formas de interação e comunicação desfrutadas na contemporaneidade por vários povos ensejaram a expectativa de que a democracia poderia auferir ganhos, no entanto, percebe-se o aumento da apatia política entre os cidadãos em várias nações.

As eleições de 2018 representam um desafio para o corpo eleitoral brasileiro na medida em que o desgaste sofrido a partir do processo de afastamento da presidente Dilma Rousseff da Presidência da República, com a posterior entrega do poder ao vice-presidente eleito, Michel Temer, e as reformas promovidas a partir de 2016, tornam a decisão deste pleito eleitoral significativa para os rumos da democracia no país, especialmente considerando o valor atribuído às regras do jogo político e os princípios que regem tal regime.

O legislador federal ocupou-se em tecer regras para conduzir o pleito eleitoral de 2018, no entanto, as modificações realizadas alcançaram, sobretudo, a esfera do regramento da propaganda política e da propaganda eleitoral. Reflete-se acerca da atitude cívica adequada e da necessidade de adoção dos princípios do governo democrático para a concretização de medidas que expressem as reais necessidades da vida política democrática brasileira, comparando-se o escopo das alterações propostas e as necessidades das sociedades democráticas a partir do pensamento de Norberto Bobbio.

Embora a teoria democrática conforme prevista não tenha sido considerada cumprida, as transformações advieram em razão de processos intrínsecos à própria instalação dos regimes democráticos. Os espaços possíveis para a consolidação democrática residem no avanço da característica do pluralismo político, que resulta, entre outras consequências, na manutenção de focos de poder com reais chances de alcançá-lo através das regras fixadas para a alternância no poder.

Tal propósito deve nortear as escolhas das sociedades democráticas. O desafio consiste em perceber os melhores caminhos para alcançar tal desiderato e afastar condutas que podem resultar no desmoronamento do projeto democrático brasileiro. A pesquisa orientou-se por perquirir o valor dos princípios de governo e as relações que existem entre eles e a atitude cívica individual para o desenvolvimento da vida em sociedade. Procurou-

se responder como a vida democrática pode ser construída a partir da tomada de consciência de que a experiência politicamente relevante é aquela desenvolvida a partir das interações cotidianas.

Para tanto, realizou-se pesquisa descritivo-analítica, com pesquisa do tipo bibliográfica, com foco sobre a problemática das relações entre as consequências das transformações democráticas e a relevância dos princípios de governo e da atitude cívica para o desenvolvimento da vida política equilibrada. No que se refere à natureza, a pesquisa é qualitativa e, quanto à utilização dos resultados, é pura. Quanto aos resultados obtidos, busca-se compreender a problemática acima exposta, bem como suscitar as razões para os problemas identificados e refletir sobre as condições para a sua superação.

No primeiro tópico, apresentam-se breves considerações acerca das principais alterações legislativas referentes à propaganda eleitoral veiculada em meio digital. Em seguida, discute-se os paradigmas da teoria democrática e as consequências da experimentação desse regime político e os espaços possíveis para o avanço democrático. Em sequência, investiga-se o valor dos princípios para conduzir as ações individuais com foco na realização de atitude cívica adequada ao regime de governo. Por fim, reflete-se acerca dos princípios que conferem sentido à vida em sociedade.

1 Breves considerações sobre as alterações legislativas que regulam a propaganda eleitoral na internet para as eleições de 2018

As regras que disciplinam a propaganda eleitoral na internet para as eleições do ano de 2018 foram elaboradas buscando ampliar o uso das redes sociais com tal propósito e evitar o cometimento de abusos pelos candidatos e outros agentes influentes no processo eleitoral. Entre os princípios que regem a propaganda eleitoral veiculada na internet encontram-se o princípio da legalidade; o da responsabilidade; da disponibilidade; o da liberdade e do controle judicial da propaganda (TEIXEIRA; ESTACIONE, 2016, p. 85).

A função jurisdicional eleitoral representa o poder e o dever de julgar e processar as controvérsias entre partidos e candidatos e os crimes eleitorais e os que lhe forem conexos. O controle judicial da propaganda eleitoral representa uma fatia dessas atribuições e deve ser construído com base nos parâmetros legais e constitucionais vigentes ao tempo da atuação judiciária.

As regras sobre os limites da propaganda eleitoral na internet foram modificadas através da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, que regulamentou a comunicação por

meio digital, provocando alterações na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Tais atos normativos, em conjunto com a Resolução do TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015, autorizam o uso das plataformas on-line e de sítios eletrônicos do candidato, do partido ou da coligação, desde que o endereço eletrônico seja informado à Justiça Eleitoral e que seja utilizado um provedor com localização no Brasil.

É permitido também o uso de mensagens eletrônicas para endereços coletados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação, desde que ofereça a opção de cancelar o cadastramento. E, por fim, a legislação autorizou o uso de blogs, redes sociais e sites de mensagens instantâneas cujo conteúdo seja produzido ou editado por candidato, partido ou coligação.

Entre as alterações mais relevantes para a propaganda eleitoral em meio digital encontra-se a autorização para impulsionar conteúdos em mídias sociais ou outras plataformas; a previsão de controles sobre os gastos das campanhas feitas através da internet; a proibição do uso de robôs e de perfis falsos; a responsabilização pela remoção de conteúdo e o direito de resposta, garantindo-se o uso do mesmo meio para divulgar o conteúdo infringente.

Tais alterações integram o conjunto de medidas estatais destinadas a adequar as regras das eleições para o pleito de 2018, disputa eleitoral de relevante envergadura, não apenas em razão dos cargos disputados, como pelo momento político vivenciado no país. Em outubro de 2018 o corpo eleitoral brasileiro vai eleger seus representantes após o afastamento de Dilma Rousseff do cargo de presidente, por meio de processo de impeachment, e da prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva e de diversos aliados políticos por participação em crimes decorrentes de práticas de corrupção no governo.

A democracia não é apenas um conjunto de medidas institucionais, é muito mais a reunião de boas práticas desenvolvidas ao longo da vida e que se realizam em diversos âmbitos de convivência política. A qualidade da democracia é revelada dentro de um regime político por seus pontos fortes e fracos. Como exemplo de boas práticas, cita-se o acompanhamento cívico de atividades realizadas por entidades civis voltadas para a busca e a análise de dados sobre o seguimento eleitoral porque são capazes de criar novos canais de participação política e fortalecer a democracia (SANTANO, 2016, p. 21, 25 e 37).

As regras eleitorais apontadas acima são exemplos do resultado do esforço estatal voltado para traçar diretrizes para as condutas dos candidatos, partidos políticos e

coligações nas campanhas desenvolvidas em meio digital, com foco nas tendências apontadas nos últimos pleitos e naquilo que a sociedade percebe acontecer de problemático nas redes sociais.

É preciso afirmar que o centro de qualquer discussão que relacione a realidade virtual e a ampliação dos espaços democráticos está o homem em sua busca constante pela satisfação de suas necessidades. A interação com outros semelhantes, firmando relações sólidas e coerentes entre pares e opondo-se àqueles que portam interesses divergentes, permite a concretização do escopo da sadia interação humana.

A preocupação legislativa reflete a compreensão acerca das medidas possíveis para incrementar a disputa eleitoral com vistas ao desenvolvimento democrático. No entanto, alguns questionamentos surgem. Quais são os ganhos democráticos que as regras que conduzem os pleitos eleitorais no Brasil alcançaram para as eleições de 2018? O que representa a expressão ganho democrático no ambiente eleitoral? Quais são os limites experimentados pelo Estado ao reger os pleitos eleitorais?

Para ofertar alguma resposta pertinente a tais questionamentos é preciso, primeiramente, uma breve análise sobre o que se pode considerar avanço democrático na sociedade brasileira. O propósito do próximo tópico é discutir as consequências da implementação dos regimes democráticos e quais as medidas possíveis para garantir o avanço das conquistas realizadas.

2 As transformações advindas da experiência democrática segundo Bobbio e o valor dos princípios para a vida cívica

As sociedades implementaram e desenvolveram os regimes democráticos ao longo do século XX. Experimentar esse regime gerou questionamentos sobre as bases teóricas do modelo proposto, uma vez que a realidade mostrou-se diferente do projeto. A refutação é elemento próprio da capacidade humana para produzir ciência (POPPER, 1982, p. 7). Assim, as teorias democráticas não puderam prever todas as consequências das reviravoltas sociais advindas da implementação dos regimes democráticos. Os obstáculos que surgiram colocaram à prova os modelos das teorias democráticas, no entanto, para Bobbio, não houve a degeneração do sistema em regime autocrático (BOBBIO, 2015, p. 65).

As sociedades democráticas desenvolveram a tecnocracia, estrutura de decisão entregue a corpos técnicos; incrementaram o aparelho burocrático do Estado e geraram o

critério da ingovernabilidade. A sociedade, ao demandar proteção social, gerou a sobrecarga do sistema fundada na defasagem entre demanda e oferta. No entanto, permanecem garantidos os direitos de liberdade, a existência do pluripartidarismo, as eleições periódicas com sufrágio universal e a regra de decisão fundada no princípio da maioria após livre debate entre pares.

Segundo Bobbio, as teorias democráticas não realizaram todas as suas promessas porque foram previstas para cenários não tão complexos quanto aqueles construídos na contemporaneidade. Entre as percepções do autor, os protagonistas da vida política nas sociedades democráticas reais são os grupos e não os indivíduos, contrariando a previsão acerca do indivíduo soberano, que entra em acordo com indivíduos igualmente soberanos. Assim, o povo não se encontra mais como uma unidade ideal, mas dividido em grupos contrapostos e concorrentes, com relativa autonomia frente ao governo central (2015, p. 42-41).

Como uma decorrência lógica, a representação política, formulada teoricamente com base nos interesses da nação, contrasta com a representação dos interesses que predomina em sociedades divididas em grupos de contrapostos objetivos. Ademais, cada grupo tende a confundir os interesses da nação com os seus próprios. O Estado atua como garantidor do cumprimento do acordo vencedor oriundo dos embates das partes sociais. Tal característica pode ser definida como sociedade neocorporativa, enquanto forma de resolução de conflitos que se vale de procedimentos, expressão típica da representação de interesses.

Assim, a derrota do poder oligárquico anunciada não se realizou. Para Bobbio, a característica de um governo democrático não é a ausência de elites, mas a presença de muitas elites em concorrência entre si para a conquista do voto popular. Das elites que se impõem, chama-se governo autocrático; das elites que se propõem, chama-se governo democrático (2015, p. 42-49). Dessa característica, decorre o pluralismo que engendra o dissenso, salutar maneira de convivência política.

Outra promessa não cumprida diz respeito ao processo de formação do cidadão educado para a democracia a partir do próprio exercício da prática democrática. Para Mill, a participação no processo eleitoral tem valor educativo (1981, p. 37). A educação para a cidadania debate a formação da cultura política orientada em duas direções, uma, *output*, a atuação do eleitor para extrair benefícios do sistema político; a outra, *input*, em que os

eleitores se consideram potencialmente empenhados na articulação das demandas e na formação das decisões. No entanto, nas democracias mais consolidadas assiste-se ao fenômeno da apatia política, pessoas que não estão orientadas nem para o *output* nem para o *input*. Estão simplesmente desinteressadas.

Igualmente, a transparência apregoada para os atos do Estado não foi alcançada. Por outro lado, os governos democráticos têm acesso aos dados produzidos pelos governados em meio eletrônico, ou seja, ampliou-se o controle sobre os súditos. O poder invisível restou, pois, ampliado. Muito mais que uma promessa não cumprida, Bobbio identifica uma tendência oposta às premissas: a promessa se baseava no máximo controle do poder pelos cidadãos, no entanto, conclui o autor, realizou-se ao máximo o controle dos súditos por parte do poder (2015, p. 52-58).

Por fim, para Bobbio, a democracia moderna nasceu como método de legitimação e de controle das decisões políticas. No entanto, a consolidação do sufrágio universal superou a pergunta de “quem” pode decidir e leva à pergunta de “onde se vota”. Os espaços de decisão são o objeto de disputa atualmente. As empresas e o aparato burocrático mantêm o poder afastado da decisão dos eleitores. Assim, o processo de democratização não pode ser considerado concluído (2015, p. 50).

Algumas considerações sobre aquilo que se pode esperar da democracia podem ser feitas a partir da exposição das ideias precedentes. Primeiramente, é preciso desenvolver a percepção sobre os mecanismos e os princípios presentes no ambiente interno que podem manter vivas as engrenagens da democracia, buscando, especialmente, manter as ferramentas que compõem o jogo decisório e o pluralismo na sociedade, marcado este pela presença da dissidência política ativa.

As democracias desenvolvem-se nutrindo certa concepção da ação política desejável. O dinamismo no ambiente interno às democracias deve ser tal que evite a circulação de propostas que sugerem soluções totais ou caminhos que possam levar a esse nível de remédio social. Portanto, a imperfeição da ordem social deve ser considerada o ponto de partida real para as ações localmente empreendidas. Assim, as regras tradicionalmente impostas podem ser questionadas, evitando-se a resignação fatalista.

Do exposto, pode-se concluir que as modificações fazem parte da vida política interna às democracias. Trata-se, especificamente, de aperfeiçoamentos advindos de esforços coletivamente conquistados, ou seja, as conquistas não são compreendidas como

algo naturalmente alcançável. O modo como o poder é exercido na sociedade indica o nível democrático das interações. A característica do pluralismo é capaz de engendrar os resultados propulsores do dinamismo necessários às democracias, uma vez que o poder não deve encontrar-se concentrado nas mãos de determinadas pessoas ou de certas instituições.

No entanto, outra medida torna-se indispensável à vida democrática e à garantia do dinamismo próprio deste regime de governo. Trata-se da adoção de princípios que tenham sido definidos após longa maturação, inscritos no texto constitucional ou apenas herdados da sabedoria dos povos (TODOROV, 2012, p. 17-18). A adoção de princípios, enquanto guia dos comportamentos, evita sofrer os efeitos de uma emoção passageira. As democracias encontram-se, pois, sujeitas à percepção da sociedade sobre os valores a serem adotados.

A menor mudança na Constituição leva à ruína dos princípios e, uma vez corrompida a sociedade, perde-se a liberdade. Para conservar esta é preciso considerá-la gloriosa. Ao desprender-se dos princípios, quanto mais poder possuir, menos cuidados serão observados, até que, afinal, a pessoa torna-se tirana e escrava de si própria. Perde a força e o brilho da liberdade para adentrar na fraqueza da licenciosidade. As paixões humanas dificultam, pois, o exercício do sábio governo (MONTESQUIEU, 2000, p. 130-131).

Os costumes, diferentemente dos grandes sucessos, perfilham o sábio governo. Este, por sua vez, provem do governo de si, isto é, das virtudes disseminadas na sociedade e apropriadas por cada um. Virtuoso é o homem que, ao agir por meio da razão, não cede ao império das paixões. Montesquieu descreve a virtude numa república como algo muito simples, é o sentimento de amor por ela. (2000, p. 53). Quanto mais austera for a conduta ao se apoiar em paixões maior será a capacidade de entrega ao cultivo do amor aos princípios.

Das considerações acima apresentadas, percebe-se a relevância dos princípios para a coletividade. Quando a convivência em sociedade é tratada como prioridade, em detrimento do fruir das paixões, a liberdade torna-se o prêmio que se pode obter da associação com outros homens. Os interesses particulares são colocados em segundo plano e a satisfação obtida representa a glória de ser livre. A servidão é, pois, o resultado

do exercício irrefletido das paixões, uma vez que os homens, ao seguirem os próprios apetites, tornam a convivência em sociedade uma experiência miserável.

Conclui-se que, quando uma sociedade apresenta uma situação de definhamento do prestígio dos princípios, a solução possível para remediar os males provocados pelo excesso do gozo das paixões é resgatá-los. Qualquer outra medida mostra-se esforço inútil ou um novo mal. O papel de freio das ambições humanas brota, portanto, da própria complexidade do tecido social. A pluralidade na distribuição do poder evita a queda da sociedade quando as paixões assolarem determinados núcleos do poder.

A afirmação de que o futuro depende das vontades humanas (TODOROV, 2012, p. 205) não é banal e anuncia a condição humana, uma vez que o homem guia-se no mundo por aquilo que habita o seu íntimo. Não há lei imutável que indique a história humana, o que decide o caminho a ser trilhado são as escolhas realizadas. As decisões, portanto, devem partir de centros diversos, não somente para garantir a permanência da dissidência política, como para evitar o perecimento dos valores na sociedade quando as paixões assolarem determinados setores do poder.

3 A degradação social e a ordem política enquanto resultado das atitudes cívicas

A concepção de Maquiavel sobre a corrupção dos princípios fixada na obra *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio* reflete sobre a degradação social e seus efeitos. Tais considerações são relevantes porque qualquer ordem social, seja uma religião, um reino ou uma república, necessita assegurar a prosperidade natural que reside no seu princípio. Tal fenômeno se realiza a partir da excelência de suas leis e do exemplo de cidadãos virtuosos. Quanto à fortuna, embora possa apresentar excelentes resultados, deve ser evitada. A partir de tal conjunto de ideias, o pensamento deste autor anuncia a relevância das atitudes dos indivíduos perante os resultados sociais.

Embora a degradação acompanhe tudo que está no mundo, aquilo que pode se tornar perene deve guardar regularidade, isto é, não sofrer alterações; ou sofrendo-as, devem proporcionar o bem, não o mal. As alterações nas ordens sociais somente serão salutares se as fizerem renovar a si mesmas, o que significa retornar ao seu princípio. As organizações que perduram mais tempo são aquelas cujas instituições lhes permitem renovar-se com maior frequência ou, ainda, as que, por algum acidente, passam por tal renovação. O curso do tempo provoca mudanças na virtude incita ao princípio e todos os

seres sucumbem se algo não lhes fizer voltar ao seu fundamento. Perecem, portanto, as entidades que não são capazes de renovação dos seus princípios.

Quanto aos Estados, os homens aspiram que se tornem perenes, para tanto, faz-se necessário a contínua renovação das ações que tornem este ente vivo e adequado aos interesses sociais. O retorno aos princípios que orientam o Estado ocorre ou por sabedoria intrínseca, capaz de revigorar as instituições que o sustentam, ou por acidente externo. Para que os princípios sejam valorizados é preciso que as pessoas sintam que é indispensável manter as virtudes na sociedade, uma vez que trazem melhores vantagens que a sua omissão. Tais conclusões se aplicam a qualquer realidade institucional.

Quanto aos acontecimentos internos que levam o Estado ao seu princípio, as leis e os exemplos virtuosos são os meios capazes de orientar os homens a voltar-se para si mesmos. As leis, por sua vez, podem obrigá-los a prestar contas de suas condutas e, por outro lado, uma personalidade virtuosa poderá instruí-los com o seu exemplo. A ordem em uma república decorre, portanto, ou da sabedoria de um só homem, ou do poder de uma instituição (MAQUIAVEL, 1982, p. 301-302).

Tais considerações iniciais sobre o pensamento de Maquiavel indicam que as ações humanas são providas de sentido e impactam na vida em sociedade. Os parâmetros fixados enquanto princípios para as ações influenciam as realizações concretizadas individualmente, as quais retornam para a sociedade, num ciclo ininterrupto. A percepção é relevante porque infirma as bases da apatia política que pode ser observada nas sociedades contemporâneas. Até mesmo não escolher é atitude política, porque gera espaço vazio que será apropriado pelos contendores para afirmações de sentidos.

O retorno dos homens aos princípios, sem que nenhuma lei o obrigue a isso, decorre da observação das atitudes de homens virtuosos¹. Nessa conjuntura, mesmo os maus sentem vergonha de levar uma vida desconforme com as virtudes cultivadas pelos bons. Quando os exemplos virtuosos não fazem mais sentido claro para os membros do Estado é porque a corrupção está instalada em seu seio.

¹ Mesmo as religiões, enquanto ordem social, necessitam das reformas que proporcionem o retorno aos princípios. Maquiavel cita os posicionamentos de São Francisco e São Domenico que lembraram, a partir de suas vidas, o espírito com que foi fundada a igreja cristã (1982, p. 303).

Uma cidade arruinada pela corrupção terá poucos meios para recobrar sua liberdade e manter-se livre. A vontade geral do povo em favor das boas instituições praticamente não existe, então apenas a virtude de um homem poderia contribuir para a retomada dos costumes, mas, tão logo esse homem perecer, o Estado tombará no mesmo abismo. Se fará necessária a vida longa deste homem ou dois reinados virtuosos para reestabelecer as condições necessárias à manutenção da liberdade de um povo que se viu livre a pouco tempo. Mais uma vez as atitudes individuais são afirmadas enquanto medidas aptas a influir no poder.

Quando o povo não se encontra corrompido, os tumultos e as desordens não provocam maiores estragos. No entanto, se está corrompido, nenhuma lei, mesmo que estabeleça bons princípios, poderá urdir bons resultados na sociedade. Segundo Maquiavel, nesse último caso, um homem virtuoso poderá orquestrar uma lei boa junto ao povo e influenciar uma nova postura (1982, p. 74). Para aqueles que desejem viver em segurança, bastam leis e instituições que conciliem o poder do príncipe com a segurança geral.

Resta, ainda, analisar a possibilidade de se manter um governo livre numa cidade corrompida; ou de instituí-lo, caso ainda não tenha sido estabelecido, apresentando igual nível de dificuldade de realização uma ou outra tarefa. A primeira observação do autor refere-se ao grau de corrupção experimentado na cidade. As leis e as instituições podem reprimir o desregramento, não sendo este total. Os bons costumes somente se conservam com o apoio das boas leis, assim como a observação das boas leis exigirá bons costumes.

A medida que os cidadãos se corrompem, as leis e as instituições se tornam inadequadas aos novos costumes. Embora num primeiro momento elas alimentem as virtudes ligadas aos princípios de governo, não permanecem com igual capacidade. As instituições, naturalmente, se sujeitam mais lentamente às mudanças e deixam de ser convenientes quando as leis passam a atender aos interesses dos homens poderosos, e não mais o propósito da realização da liberdade. As instituições, portanto, passam a ser instrumento do desejo dos poderosos.

Para combater a corrupção é preciso reformar todas as instituições. Isso pode acontecer simultaneamente ou gradualmente. A reforma parcial deverá ser conduzida por um homem sábio, porém, não será tão simples encontrar alguém com essa qualidade numa

sociedade corrompida. Se todas as instituições fossem reformadas de uma só vez, os concidadãos encontrariam dificuldades para vivificá-las por estarem acostumados a um outro modo de vida. Nessa situação, seria necessário o recurso de meios extremos e violentos. No entanto, apenas um homem corrupto e ambicioso utiliza-se de tais medidas (MAQUIAVEL, 1982, p. 75-77).

Resta concluir que a exposição transparece a dificuldade, ou mesmo a impossibilidade², da realização dos princípios republicanos numa cidade corrompida. As chances para uma sociedade construir a liberdade em seu seio decorrem do cultivo das virtudes ligadas ao princípio de governo adotado. Para tanto, os esforços devem envolver toda a sociedade. Quanto menos corrompida estiver, maiores serão as chances de alcançar e consolidar a liberdade.

O escopo dos princípios para a vida em sociedade é significar as atitudes, as quais servirão de exemplos para outras pessoas. O conjunto de atitudes tomadas pelo corpo social engendra sua identidade e constrói a vida política. Os atos humanos não são vãos, uma vez que repercutem na realidade individual e espraiam-se para outras pessoas, formando uma teia de comunicação e de interação possível. Essa característica dos atos humanos imprime valor social às ações muito além da percepção imediata que se pode ter do contato direto com o outro, regendo a vida política e impondo candência ao desenvolvimento da experiência social.

O destaque conferido ao exemplo de um homem virtuoso e a relevância dos princípios para a vida social justificam a defesa da característica do pluralismo nas sociedades democráticas, assim como a existência de grupos discordantes e com capacidade para disputar seriamente os cargos eletivos. As regras do jogo democrático e a tolerância de grupos que estejam em condições de afrontar o poder devem ser mantidas para que a vida política possa permanecer salutar.

² Um povo habituado a viver sob o domínio de um príncipe e que acidentalmente adquire liberdade, enfrentará dificuldades para mantê-la. Acostumado a viver sob leis alheias, não sabe garantir sua própria defesa, nem proteger a esfera pública dos atentados dirigidos pelos seus inimigos. Assim, logo cairá sob o jugo, por vezes ainda mais intolerável do que aquele do qual se libertou. Encontra-se corrompido e a liberdade não pode sequer nascer. É comparado a um animal vigoroso tornado incapaz porque criado enjaulado. Uma vez liberto, torna-se presa fácil para outrem que deseje capturá-lo. Um povo corrompido a este ponto, enfrentará inimigos determinados a subjugá-lo novamente (MAQUIAVEL, 1982, p. 69-71).

São as pessoas que compõem a experiência política que concretizam os princípios de convivência com o poder. Construir abertas as possibilidades de interação entre os grupos de poder na sociedade permite manter os princípios sociais relevantes para a construção democrática. Até mesmo na obra *O príncipe*, Maquiavel admite que a estabilidade política depende de boas leis e de instituições fortes, pois o poder puramente pessoal tende a degenerar em tirania e instabilidade (ANDRADE, 2013, p. 301). A governabilidade é tema assaz relevante para a democracia.

4 Reflexões acerca dos princípios que conferem sentido à vida em sociedade

Boas leis são descritas como aquelas que permitem a ambos os grupos em contenda o florescimento da sua liberdade. Não se trata de obediência acrítica às leis, mas da confecção de leis de modo que sejam fixados parâmetros paritários entre as partes em conflito. A divergência política e a assimilação dos objetivos dos grupos em uma sociedade virtuosa são a condição de sua existência. A realidade política deve contemplar esse ideal de interação política, sob pena de degradação da experiência cívica.

Ao pensar no contexto das eleições de 2018 o desafio proposto é refletir sobre quais ganhos democráticos seriam necessários auferir no atual cenário político vivenciado no Brasil com foco em priorizar a realização do pluralismo político e a garantia da existência do dissenso entre grupos de poder. As preocupações do Poder Legislativo federal apresentadas anteriormente refletem pouco as exigências fixadas pela doutrina política para o avanço democrático que o país precisa consolidar.

Propostas de modificação do sistema proporcional tramitaram no curso da legislatura em curso no Congresso Nacional com o propósito de alterar o sistema proporcional, especialmente buscando evitar distorções entre os candidatos empossados e a manifestação de vontade do eleitor lançada nas urnas. Entre as propostas, encontra-se a implantação do voto singular não transferível à legenda partidária, conhecido como “distritão”, em que os eleitos aos cargos do legislativo, afinal, seriam os candidatos mais votados em ordem decrescente.

A atual composição da Câmara dos Deputados rejeitou as modificações sugeridas para o sistema eleitoral, tanto o voto distrital misto, como o “distritão” e o sistema de listas fechadas (MORAES, 2018b, p. 188-189). Uma vez que as alterações legislativas não foram realizadas, a responsabilidade dos eleitores para definir a qualidade integral do

corpo de deputados federais e estaduais resta maior. A construção da democracia encontra impasses os quais se refletirão na composição de acordos entre governo e parlamentares.

A crise decisória que gera a ingovernabilidade tem repercussões ainda maiores que a demora estatal para oferecer respostas às demandas da sociedade. No Brasil, os presidentes que não lograram formar maioria ou a perderam não terminaram o mandato, como aconteceu com Dilma Rousseff, Fernando Collor, João Goulart, Jânio Quadros, Café Filho e Getúlio Vargas (MORAES, 2018b, p. 401). A instabilidade política advinda do presidencialismo de coalizão preocupa, inclusive, enquanto ameaça à manutenção do próprio regime democrático. No entanto, todas essas reflexões acerca do sistema eleitoral, governabilidade e reforma política não são tratadas com a seriedade devida pelo Legislativo federal, que envereda por caminhos outros.

Por óbvio, o Estado brasileiro precisa sanar e aperfeiçoar o regramento sobre a propaganda eleitoral em meio digital, assim como regular de maneira mais adequada a propaganda política e eleitoral geral, como o fez através da Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, e criar medidas para que as eleições de 2018 transcorram com segurança e lisura, porém, muito mais que isso, as preocupações da sociedade devem voltar-se para criar espaços em que o homem possa realizar a vida cívica nos ambientes onde atua, cujo âmbito de incidência é o conjunto de atividades corriqueiras, espaço natural onde pode influir e construir posturas de enfrentamento político coerentes.

As mídias veiculam abundantemente a negatividade ínsita nas práticas eleitorais alicerçadas em imagens negativas dos políticos, que consiste em estratégia eleitoreira voltada para desconstruir as ideias defendidas e a reputação de candidatos aos cargos eletivos. O legislador criou a proibição do uso de perfis falsos, que se concretiza através de cadastro em serviço conectado à *web* com a intenção de falsear identidade, e de robôs, isto é, de mecanismos que, alheios às ferramentas disponibilizadas pelos provedores diretamente contratados, distorcem a repercussão de conteúdos na internet, além de permitir o impulsionamento de campanhas cuja finalidade seja a promoção dos próprios candidatos ou de suas agremiações.

As alterações no regramento eleitoral voltadas para acomodar as necessidades do pleito a ser realizado em 2018 embora possam ser consideradas razoáveis e atentas à presença vívida de parte da sociedade brasileira na rede mundial de computadores,

especialmente participando de rede de relacionamentos, de sites de mensagens instantâneas, blogs entre outras formas de comunicação na internet, deixam de chamar a atenção para o fortalecimento de redes cívicas concretas, sendo estas aquelas que mais fortemente podem ser consideradas para o aprendizado e o aperfeiçoamento do valor das interações e o peso das decisões cotidianas para a vida política.

O processo de desterritorialização provocado pelos excessos de meios de comunicação de massa presentes no mundo contemporâneo ajudam pouco os povos a construir coletivamente soluções para os seus problemas e a pensar em conjunto. As inovações tecnológicas abrem novos campos de possibilidades ao homem. É preciso apropriar-se desse espaço provido de uma predeterminação política clara, voltada para criar estilos de decisão orientados para o aprofundamento da democracia (LÉVY, 2003, p. 60).

Conquistar o uso mais rico dos novos meios de comunicação implica em ampliar os meios para que os homens possam reunir suas energias psíquicas para constituir coletivos inteligentes e dar vida a uma democracia em tempo real. Essa aspiração pode ou não se concretizar, porém, mesmo que em parte tal propósito seja possível, a realidade premente vivida no cotidiano das instituições onde os homens trabalham ou desempenham, com regularidade, atribuições socialmente relevantes, são os espaços naturais onde a vida cívica é concretizada.

As decisões ordinárias tomadas pelos integrantes das instituições podem vivificar os princípios ou afastar a sociedade da percepção de que os propósitos institucionais são relevantes para a manutenção da vida política. Trata-se, simultaneamente, de um espaço de aprendizagem e de real atuação. Aprendizado porque a realidade política não pode ser apreendida completamente, exigindo esforço para a realização de atuação significativa; por outro lado, as decisões tomadas concretizam-se no mundo social e repercutem, independentemente da maior ou menor disposição dos sujeitos para a promoção de tal alcance.

Assim, pode-se considerar que, embora a sociedade necessite de regulamentos voltados para conduzir as ações das juntas eleitorais, em conjunto com as atividades jurisdicionais da justiça eleitoral, que detém a atribuição de organizar e zelar pelo sadio desenvolvimento dos pleitos eleitorais, respectivamente, os aspectos de maior expressão

para a vida democrática que a sociedade brasileira precisa conquistar giram em torno da ampliação de ações que fortaleçam a característica do pluralismo na sociedade, compreendido este enquanto existência real dos dissensos.

Vale alertar que não se trata da defesa da polarização entre forças ditas antagônicas. Trata-se, outrossim, do reconhecimento de que é preciso aprender a cultivar os valores cívicos a partir das interações cotidianas, uma vez que tal seara é repleta de motivações reais oriundas da defesa de interesses palpáveis que se encontram em disputa. O resultado é a construção da percepção de que as ações humanas são plenas de significados políticos. A vida cívica, portanto, realiza-se no dia-a-dia.

O conjunto de escolhas urdidas entre os integrantes das instituições produzem poder e geram o ambiente para a reprodução ou não da instituição, a depender dos caminhos escolhidos. Vivificar os princípios que conduziram a construção da entidade é a escolha que permite a sua reprodução e o fortalecimento das interações. Qualquer caminho em sentido oposto representa processo de degradação que conduz ao término da experiência cívica.

A maneira como as pessoas percebem sua participação política nas instituições influencia a vida política nacional. O desprezo ao político que é percebido entre os pensadores da teoria do poder na contemporaneidade em parte é resultado do desprestígio das ações cotidianas enquanto valor político. As comunidades humanas encontram-se, de certa forma, isoladas e desconexas, embora disponham de meios comunicacionais de alta tecnologia e de fácil acesso, isso porque o repúdio ao mal não é percebido e tomado conscientemente enquanto ação política.

Conclusões

As regras estabelecidas para fixar os limites da ação política representam a essência da vida democrática, porém, não são a sua única faceta. Ao lado do respeito às regras do jogo político devem figurar as práticas sociais que permitam a convivência entre grupos de interesses contrapostos em reais condições de disputar os cargos eletivos. Essa exigência ser perfaz em razão da característica do pluralismo político e da presença de elites em concorrência entre si em um saudável ambiente democrático.

A ação política desejável nas democracias envolve esforços conquistados coletivamente. A existência de grupos que disputem o poder decorre da necessidade de evitar a sua concentração nas mãos das mesmas pessoas. O equilíbrio entre tais forças surge como consequência do esforço individual para construir sentidos para as ações humanas. A vida cívica é, pois, o resultado das ações desenvolvidas nos espaços sociais em que o homem tece sua vida, gerando repercussão para o destino comum da sociedade. Ao tomar consciência de seu papel, as ações tornam-se orientadas e podem lograr maiores êxitos.

Os princípios que regem as instituições sociais orientam as atitudes dos homens e podem ser encontrados nas leis e nas ações de homens virtuosos. A preservação das instituições depende do retorno aos princípios que as fundaram. Para que a degradação não avance sobre as instituições é preciso que a sociedade desenvolva os esforços para vivificar os princípios que forjaram sua existência. O exemplo deixado por pessoas que adotam os princípios relevantes para a vida institucional não será vão porque as ações humanas são eivadas de sentidos políticos.

A sociedade brasileira não ostenta grau de preocupação elevado para alcançar melhores resultados democráticos conforme as tendências anunciadas por Bobbio, isto é, a construção de novos espaços sociais onde o eleitor possa exercer sua cidadania plena, ou seja, onde possa exercer sua capacidade decisória. Embora sejam registradas conquistas com base nesta perspectiva, a sociedade apresenta-se indiferente a temas cruciais para o desenvolvimento da vida política.

A vida política mais relevante é aquela que circunda o sujeito porque é o espaço em que pode influir. O ambiente virtual agrega pessoas em interação, porém não realiza todas as possibilidades do contato cotidiano dialogal. Os ambientes institucionais onde as pessoas trabalham, estudam ou frequentam com propósitos comuns são espaços decisórios em que a aprendizagem do sentido da vida em sociedade pode se concretizar para os sujeitos e, simultaneamente, é onde naturalmente são construídas as boas práticas políticas que se espraiam para toda a teia social.

A vida cotidiana deve, portanto, ser considerada o espaço natural para a construção de identidades politicamente relevantes. Os interesses que movem os homens em torno das disputas que garantem a realização dos seus desejos é repleta de significados políticos e a sociedade deve valorizar tais espaços enquanto processo de aprendizado

cívico. A indiferença ou o desprezo à vida política podem ser combatidos através da tomada de consciência da relevância cívica das ações humanas.

Referências

ANDRADE, Mariana Dionísio de. Maquiavel na moderna teoria democrática do Estado Constitucional: um espaço para o pensamento democrático? In: MORAES, Filomeno (Coord.); FEIJÓ, Alessandro Rahbani Aragão; CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos (Org.). **Teoria do poder**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**. Por uma antropologia do ciberespaço. Trad. Luiz Paulo Rouanet. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio**. Trad. Sérgio Bath. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Trad. Manoel Innocêncio de Lacerda Santos Jr. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

MONTESQUIEU, Barão de (Charles-Louis de Secondat). **Do espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAES, Filomeno. Sistema eleitoral, governabilidade e reforma política: alguns pontos e alguns contrapontos. In: LEITE, Glauco Salomão et al (Coord.). **30 anos da Constituição brasileira: balanço crítico e desafios à (re) constitucionalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018a. p. 387-407.

MORAES, Filomeno. Sufrágio, voto e sistema eleitoral no Brasil: descaminhos e caminhos da inclusão política. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.) PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Constitucional Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2018b. p. 175-191.

TEIXEIRA, Tarcisio; ESTACIONE, Laura Maria Brandão. Propaganda eleitoral pela internet. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 969. p. 75-90, jul. 2016.

POPPER, Karl Raymund. **Conjecturas e Refutações**. 2. ed. trad. Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

SANTANO, Ana Cláudia. Observação eleitoral internacional: porque o Brasil não adere a esta ideia? Sugestões para uma maior integração democrática regional. In: MORAES, Filomeno de; SALGADO, Eneida Desiree; AIETA, Vânia Siciliano (Org.). **Justiça eleitoral**, controle das eleições e soberania popular. Curitiba: Íthala, 2016. p. 11-44.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.